

Flash Informativo

TAXA DE REMUNERAÇÃO DE SUPRIMENTOS

Foi hoje publicada em Diário da República a Portaria n.º 279/2014, de 30 de Dezembro, que, em regulamentação da regra prevista na alínea m) do n.º 1 do artigo 23.º-A do Código do IRC, vem fixar como valor limite da remuneração dos juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade, a partir da qual os respectivos encargos deixam de ser dedutíveis mesmo quando contabilizados como gastos do período de tributação, o correspondente à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida acrescida de um spread de 2%.

Relembre-se que, de acordo com a Portaria n.º 184/2002, de 4 de Março (na redacção conferida pela Lei n.º 55-A/2010 de 31 de Dezembro) o spread a acrescer à taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida para efeitos da determinação do referido limite era de, apenas, 1,5%.

A Portaria agora publicada não altera a taxa especial aplicável aos juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios a Pequenas e Médias empresas (PME), tal como definidas no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, que se mantém fixada, por conseguinte, na taxa EURIBOR a 12 meses do dia da constituição da dívida, acrescida de um spread de 6%.

Salienta-se ainda que, tal como decorre do disposto no referido preceito do Código do IRC, os limites fixados pela Portaria não se aplicam sempre que estejam em causa financiamentos efectuados entre entidades em situação de relações especiais a que deva ser aplicável o regime dos preços de transferência.

A referida Portaria pode ser consultada na íntegra aqui: <https://dre.pt/application/conteudo/66005769>

VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO (VPT)

Foi hoje publicada em Diário da República a Portaria n.º 280/2014, de 30 de Dezembro, que vem manter nos € 482,40 o valor médio de construção por metro quadrado, a aplicar na determinação do valor base dos prédios edificados para efeitos da fixação do respectivo Valor Patrimonial Tributário (VPT).

A referida Portaria pode ser consultada na íntegra aqui: <https://dre.pt/application/conteudo/66005770>

COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DE MOEDA (IRS/IRC)

Foi hoje publicada em Diário da República a Portaria n.º 281/2014, de 30 de Dezembro, que vem determinar o quadro de actualização dos coeficientes de desvalorização de moeda para efeitos de correcção monetária dos valores de aquisição dos bens alienados durante o ano de 2014, para efeitos da determinação das mais e menos-valias tributáveis em sede de IRS e IRC.

A referida Portaria pode ser consultada na íntegra aqui: <https://dre.pt/application/conteudo/66005771>

CÓDIGO FISCAL DO INVESTIMENTO: CAE DAS ACTIVIDADES PRODUTIVAS

Foi hoje publicada em Diário da República a Portaria n.º 282/2014, de 30 de Dezembro, que vem definir os códigos de actividade económica (CAE) correspondentes às actividades económicas relevantes para efeitos de aferição dos projectos de investimento produtivo que podem beneficiar do regime de benefícios fiscais previsto pelo Código Fiscal do Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de Outubro.

A referida Portaria pode ser consultada na íntegra aqui: <https://dre.pt/application/conteudo/66005772>

Departamento de Direito Fiscal da SRS Advogados

LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo, n.º 21
1070-085 Lisboa
T. +351 21 313 2000
F. +351 21 313 2001

FUNCHAL

Av. Zarco, n.º 2, 2.º
9000-069 Funchal
T. +351 291 20 2260
F. +351 291 20 2261

PORTO

R. Tenente Valadim, n.º 215
4100-479 Porto
T. +351 22 543 2610
F. +351 22 543 2611



1_



2_



3_



4_



5_

1_ **PAULA ROSADO PEREIRA**
SÓCIA
T. +351 21 313 2088
paula.pereira@srslegal.pt

3_ **MARIA DA GRAÇA MARTINS**
ADVOGADA SÉNIOR
T. +351 21 313 2019
graca.martins@srslegal.pt

5_ **JOÃO MARICOTO MONTEIRO**
CONSULTOR
T. +351 21 313 2000
joao.monteiro@srslegal.pt

2_ **JOSÉ PEDROSO DE MELO**
ADVOGADO COORDENADOR
T. +351 21 313 2040
jose.melo@srslegal.pt

4_ **MAGDA FELICIANO**
ADVOGADA SÉNIOR
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currícula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt